



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE- MA  
C.G.C.: 01.598.547/0001-01

LEI 069 /2001

**"Dispõe sobre a criação de programas de caráter sociais de atendimento à população carente e dá outras providencias."**

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga e seguinte Lei.

**Art. - 1º** - Fica criado o Programa de melhoria de Habitação Populares, para atendimento à população que habite em imóveis reconhecidamente populares, necessitados de melhorias e reformas, onde o proprietário ou possuidor comprove não possuir outro bem imóvel no município e não possa despender recursos sem afetar sua subsistência.

**Parágrafo Único** - Para o fim específico do atendimento, será feito o prévio cadastramento pelo departamento de Ação Social, que justifique o estado de pobreza do morador requerente do benefício. Feito o atendimento das melhorias e reformas, fica o beneficiado proibido de vender ou trocar o imóvel em um prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

**Art. 2º** - Fica criado o programa social de distribuição de roupas a pessoas carentes, para atendimento à população necessária de vestuário básico, cadastradas pelos agentes do programa.

- I- É obrigatório o prévio cadastramento pelo departamento de Ação Social do município;
- II- O programa atenderá exclusivamente a solicitação fundamentada no estado de pobreza absoluta para uniforme escolar e enxoval para bebê.

**Art. 3º** - Fica criado o **Programa de Distribuição de Cestas Básicas a Famílias Carentes**, como suplemento alimentar e nutricional básico, para o combate à fome e a desnutrição, garantidos pelo cadastramento dos agentes do programa de ação social, comprovado o estado de pobreza absoluta. O período normativo do atendimento será acompanhado exclusivamente pela secretaria de saúde do município.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE- MA**  
**C.G.C.: 01.598.547/0001-01**

**Art. 4º** - Fica criado o **Programa de Distribuição de Remédios a Doentes Carentes**, mediante a apresentação de prescrição médica e atendimento no Sistema Único de Saúde - SUS

**Art. 5º** - Fica criado o **Programa de Auxílio Funerário**, para cobertura de despesas de funeral de pessoa falecida em família reconhecidamente carente.

**Art. 6º** - Os Programas acima citados ficam vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, com departamento próprio e lotação de pessoal específico.

**Art. 7º** - Todos os Programas criados por esta Lei terão um cadastro Municipal para Identificação dos Carentes vinculados a cada Programa.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E UM.**

  
**HILTER ALVES COSTA**  
Prefeito Municipal